

Aut: 23012020
Projeto: 531/2019
Autor: MARCELO MELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.825

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O PROJETO "CHUTE PARA O FUTURO" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º Fica instituído o Projeto "Chute para o Futuro" no âmbito do Município de Campina Grande, com a participação de professores, coordenadores, alunos e funcionários das escolas e demais atores.

Art. 2º A implantação do Projeto caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

- I - Desenvolver programação esportiva, recreativa, cultural e de orientação para o trabalho, proporcionando também assistência médica e complementação alimentar;
- II - Estimular a participação de crianças e jovens em atividades de esportes, cultura e lazer.
- III - Preencher o tempo livre das crianças e jovens na própria comunidade, retirando-os da ociosidade;
- IV - Oferecer assistência fisioterápica aos participantes da programação;
- V - Criar alternativas de encaminhamento da clientela para o mercado de trabalho;
- VI - Despertar para o interesse da participação comunitária, como elemento de integração social;
- VII - Ampliar alternativas para desenvolvimento da programação esportiva e recreativa destinada à comunidade carente;
- VIII - Oportunizar ações em favor da sociedade;
- IX - Incentivar ações da cidadania e participação social;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

X - Oportunizar ações para incentivar a geração e formadores de colaboradores;

XI - Oportunizar a participação dos estudantes e sociedade em ações em apoio à comunidade;

XII - Discutir e apreciar propostas e alternativas para melhorar a relação entre a comunidade.

Art. 4º O Programa visitará as escolas em calendário elaborado pelas Secretarias envolvidas, definindo os locais, como campos de futebol para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido nas seguintes localidades, entre outras comunidades:

- a) Campo de futebol (Vila Olímpica Plínio Lemos) - José Pinheiro;
- b) Campo de futebol (Campo da Creche) - Monte Castelo;
- c) Campo do Distrito dos Mecânicos;
- d) Campo do Leão - Monte Santo;
- e) Campo Vila Olímpica das Malvinas;
- f) Campo do Santa Rosa;
- g) Campo do Rocha Cavalcante;
- h) Campo do Palmeira Imperial;
- i) Distrito de Galante;
- j) Outras.

Art. 6º Recursos Materiais e Recursos Humanos:

- a) Técnicos de futebol de campo;
- b) Professores de Educação Física;
- c) Materiais Esportivos;
- d) Bolas e Coletes;
- e) Veículos para deslocamento.

Art. 7º Matrículas:

a) As matrículas das crianças serão realizadas na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande ou em um local a ser definido:

- b) A criança deverá se inscrever acompanhada dos pais ou responsáveis pela mesma;
- c) Deverá apresentar duas fotos 3x4, além de uma cópia da Certidão de Nascimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- d) Declaração da escola que o aluno estudou ou continua estudando;
- f) Caso a criança não esteja estudando, o Projeto "Chute para o Futuro" irá juntamente com a Prefeitura Municipal de Campina Grande providenciar a matrícula da mesma na Rede Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá critérios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal